

DECRETO Nº 3.731, DE 21 MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibitinga.

O Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da lei Municipal 1.326, de 02 de agosto de 1.983,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibitinga, será composto por dez membros, e Presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por outra pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único. Comporão o Conselho, mediante convite e designação do Prefeito Municipal, representantes da comunidade e de entidades, sem o estabelecimento de um número fixo para ambos, entre as quais poderão se incluir:

- a) Um representante dos servidores públicos municipais;
- b) Um representante de entidade social;
- c) Um representante do magistério;
- d) Um representante dos Secretários Municipais;

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º. Deverão os membros do Conselho exercer suas funções com presteza de acordo com a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, gerenciar o fundo.

Art. 4º. Por designação do Prefeito entre os membros do Conselho, serão atribuídas funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada sempre em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 6º. Todas as doações, benefícios e demais atos do Fundo Social deverão ser submetidas à deliberação do Conselho, aprovando-as ou desaprovando-as.

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- a) Apoio financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- b) Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Auxílios, subvenções ou contribuições públicas ou privadas;
- d) Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á uma vez por semana, lavrando-se ata de todas reuniões.

Art. 9º. Balancetes mensais do Fundo Social deverão ser publicados no Semanário da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3098 de 16 de janeiro de 2009.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração